



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

#### Anúncios Judiciários

Shahzad Investimentos, Limitada.

The Pizza Placei, Limitada.

Green Revolution, Limitada.

Dawalo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Action Plan Consultoria Empresarial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barhun Service, Limitada.

Esco Solutions Holding - Sociedade Unipessoal Limitada.

Marcé Moçambique, Limitada.

Espartacus Resources, Limitada.

Africa Great Wall Energy Company, Limitada.

Micaia.

O Cantinho do Açor, Limitada.

MCA Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada.

Younite, Limitada.

Matola Raid Jazz, Limitada.

Centro Infantil Anjo da Alegria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

RSolution's Engenharia - Sociedade Unipessoal Limitada.

Aiwei Mozambique, Limitada.

Eastern Ruby Mining, Limitada.

The Pizza Placei, Limitada.

Obrum Moz, S.A.

Pink Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

East Africa Offshore Solutions, Limitada.

MozRepair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Despachos-Sociedade Unipessoal Limitada.

Polar, Limitada.

Macura Agro-Pecuária, Limitada.

SM – Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Workforce - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tabacaria Umme Ayman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Captain Lee, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8993L, válida até 7 de Dezembro de 2022, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Ile, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -16° 29' 00,00'' | 37° 35' 00,00'' |
| 2       | -16° 29' 00,00'' | 37° 50' 00,00'' |
| 3       | -16° 29' 10,00'' | 37° 50' 00,00'' |
| 4       | -16° 29' 10,00'' | 37° 35' 00,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Associação de Recursos Minerais de Morrumbala-ARMIMO, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8313L, válida até 4 de Dezembro de 2022, para água-marinha, esmeralda, fluorite, quartzo, rubi, tantalite e turmalina, no Distrito de Morrumbala, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -16° 43' 20,00'' | 35° 31' 50,00'' |
| 2       | -16° 43' 20,00'' | 35° 34' 00,00'' |
| 3       | -16° 42' 20,00'' | 35° 34' 00,00'' |
| 4       | -16° 42' 20,00'' | 35° 35' 40,00'' |
| 5       | -16° 43' 30,00'' | 35° 35' 40,00'' |
| 6       | -16° 43' 30,00'' | 35° 37' 00,00'' |
| 7       | -16° 44' 10,00'' | 35° 37' 00,00'' |
| 8       | -16° 44' 10,00'' | 35° 31' 50,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8968L, válida até 6 de Dezembro de 2022, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, nos Distritos de Alto-Molócue e Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude           | Longitude       |
|---------|--------------------|-----------------|
| 1       | -15° 48' 30,00''   | 37° 59' 30,00'' |
| 2       | -15 ° 48' 30,00''  | 38° 02' 30,00'' |
| 3       | -15 ° 50' 00,00''  | 38° 02' 30,00'' |
| 4       | -15° 50' 00,00''   | 38° 10' 00,00'' |
| 5       | -15 ° 54' 00,00''  | 38° 10' 00,00'' |
| 6       | -15 ° 54' 00,00''  | 38° 09' 00,00'' |
| 7       | -15 ° 54' 50,00''  | 38° 09' 00,00'' |
| 8       | -15 ° 54' 50,00''  | 38° 02' 50,00'' |
| 9       | -15 ° 53'' 40,00'' | 38° 02' 50,00'' |
| 10      | -15 ° 53'' 40,00'' | 38° 00' 00,00'' |
| 11      | -15 ° 52'' 30,00'' | 38° 00' 00,00'' |
| 12      | -15 ° 52'' 30,00'' | 37° 59' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8969L, válida até 30 de Novembro de 2022, para água-marinha,

berilo, esmeralda, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude          | Longitude       |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1       | -16° 30' 00,00''  | 38° 00' 20,00'' |
| 2       | -16 ° 30' 00,00'' | 38° 00' 00,00'' |
| 3       | -16 ° 28' 40,00'' | 38° 00' 00,00'' |
| 4       | -16° 28' 40,00''  | 38° 00' 20,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz -se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8992L, válida até 1 de Dezembro de 2022, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gile, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude          | Longitude       |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1       | -16° 24' 50,00''  | 38° 01' 40,00'' |
| 2       | -16 ° 24' 50,00'' | 38° 02' 00,00'' |
| 3       | -16 ° 25' 50,00'' | 38° 02' 00,00'' |
| 4       | -16 ° 25' 50,00'' | 38° 02' 10,00'' |
| 5       | -16 ° 26' 00,00'' | 38° 02' 10,00'' |
| 6       | -16 ° 26' 00,00'' | 38° 01' 50,00'' |
| 7       | -16 ° 25' 00,00'' | 38° 01' 50,00'' |
| 8       | -16 ° 25' 00,00'' | 38° 01' 40,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Shahzad Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968797 uma entidade denominada Shahzad Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Saba Hafeez, casada, natural de Gujranwala, Pak, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BU8672813, emitido aos 9 de Março de 2016 e válido até 8 de Março de 2026.

*Segundo:* Muhammad Hafeez Ur Rehman, casado, natural de Gujranwala, Pak, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AT6515362, emitido aos 13 de Agosto de 2014 e válido até 10 de Agosto de 2024.

*Terceiro:* Muhammad Shahzad, solteiro, maior, natural de Faisalabad-Pak, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FW5143093, emitido aos 16 de Dezembro de 2014 e válido até 15 de Dezembro de 2019.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shahzad Investimentos, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Ângelo Ferreira n.º 15, 3.º andar, flat 7.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do País, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de electricidade; pintura; canalização; limpeza geral; ladrilhagem e manutenção e reparação de edifícios, residências e infraestruturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahzad;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Saba Hafeez;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Hafeez Ur Rehman.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do art.º 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos

sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

## CAPÍTULO IV

### Da administração

#### ARTIGO NONO

#### (Competências da assembleia geral)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre si e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

## CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## The Pizza Placei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e dezoito.

A sociedade The Pizza Placei, Limitada, matriculada sob NUEL 100630087 deliberou o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 20.000.00 mt (vinte mil meticaís), que corresponde a 40 por cento que o sócio Emerson Paulo Cumbane possuía e que cedeu a Domenico Miguel Borriello.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticaís dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Alessandro Carroti com uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, equivalente a sessenta por cento;
- Domenico Miguel Borriello com uma quota no valor de vinte mil meticaís, equivalente a quarenta por cento.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Alessandro Carroti que deste já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Green Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100904977 uma entidade denominada Green Revolution, Limitada, entre:

*Primeiro:* Sikandar Abdul Rupani, solteiro, de nacionalidade Indiana, natural de Una, portador do DIRE n.º 000IN00006608A, emitido a 7 de Março de 2013 e válido até 7 de Março de 2018, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo; e

*Segundo:* Amin Abdul Rupani, solteiro, de nacionalidade Indiana, natural de Una, portador do DIRE n.º 03IN00064082Q, emitido a 14 de Março de 2014 e válido até 14 de Março de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade

por quotas denominada Green Revolution, Limitada abreviadamente designada por “Green Revolution” ou Sociedade” que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

## CAPÍTULO I

### Do nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Revolution, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1327, nesta cidade de Maputo e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á gestão e participação de investimentos em outras sociedades; prestação de serviços de consultoria; produção agrícola; comercialização de sementes, fertilizantes, pesticidas, entre outros produtos derivados da produção agrícola; e importação e exportação;

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Sikandar Abdul Rupani;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Amin Abdul Rupani.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade será devidamente representada pela Administração e está sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral. O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Quatro) É nomeado ao cargo de administrador da sociedade Amin Abdul Rupani.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia

de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Dawalo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578646 uma entidade denominada Dawalo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Harouna Dabo, solteiro, maior, natural de Tafacirga-Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML000604441, emitido na Cidade de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2014 e é válido até dia 14 de Janeiro de 2019,, residente na Cidade da Maputo, no Bairro Central, rés-do-chão, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2313. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dawalo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 350, rés-do-chão, Bairro Central, no Distrito Municipal KaMfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; aluguer de outros bens em uso doméstico; serviços de salão e cabeleireiro e boutique; comércio a retalho de vestuário e calçados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e gerência**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Harouna Dabo.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Harouna Dabo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SEXTO

**A Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Action Plan Consultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia sete de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967243, uma entidade denominada Action Plan Consultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial.

Júlio Manuel Fernandes Toucinho, de cinquenta e quatro anos de idade, filho de Manuel Júlio Toucinho e de Maria Perpétua Leal Fernandes Toucinho, casado com a senhora Ana Paula de Lemos Custódio, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N938180, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e quinze e válido até quatro de Novembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 121667185.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Action Plan Consultoria Empresarial

– Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Rua Armando Tivane, número cento e quarenta e três, décimo terceiro C, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do País, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Rua Armando Tivane, número cento e quarenta e três, décimo terceiro C, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria, formação e assessoria nas áreas de gestão e recursos humanos;
- c) Representações e agenciamentos de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e divisão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Manuel Fernandes Toucinho.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Júlio Manuel Fernandes Toucinho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Barhun Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968525 uma entidade denominada Barhun Service, Limitada.

O presente contrato social serve como instrumento constitutivo de uma sociedade entre:

Jaime Alberto Macombo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100185895B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo aos vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão cinquenta e três, Teresa Cacilda Chacanane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500809890, emitido pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo aos treze de Maio de dois mil e dezasseis residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão cinquenta e cinco casa número quarenta e oito, e Elísio Inácio Manuel Tamele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105585129F emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão cinquenta e oito casa número quarenta e oito.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Barhun Service, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha, quarteirão sessenta, casa número cinquenta e oito, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo: a confecção de fardamento de trabalho e prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondentes à soma de três quotas desiguais distribuídas de seguinte forma.

- a) Jaime Alberto Macombo com uma quota no valor de quatro mil metcais.
- b) Teresa Cacilda Chacanane com uma quota no valor de três mil metcais.
- c) Elísio Inácio Manuel Tamele com uma quota no valor de três mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários, arrastadas ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, e que fica desde já nomeado administrador o sócio, Jaime Alberto Macombo com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Em caso de conflitos as partes devem pautar por via extrajudicial, esgotada a via extrajudicial, o conflito será dirigido pelo tribunal competente.

Em caso de dissolução do contrato, o capital deve ser devolvido com a devida actualização aos contraentes.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Esco Solutions Holding - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100966522, uma entidade denominada Esco Solutions Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar:

Única outorgante: Rita Virgínia Jerónimo Mazive Espírito Santo, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100142546N, emitido a seis de Abril de dois mil e dez, com domicílio na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e duzentos noventa e três, oitavo andar flat A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Esco Solutions Holding, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada Esco Solutions Lda e tem a sua sede em Moçambique, cidade da Matola, na Rua de Malangatana, número duzentos sessenta e nove, Matola A.

Dois) A sociedade pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) Por si própria ou através de sociedades afiliadas, a sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria em diversas áreas comerciais: *procurement* e logística; contabilidade e auditoria; vendas e *marketing*; prestação de serviços; representações, agenciamento; participação financeira e aquisição de participações ou quotas em outras sociedades criadas ou que venham a ser criadas, mediante aprovação por consenso dos sócios.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

Três) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, bem como adquirir participação financeira em outras sociedades.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia única Rita Virgínia Jerónimo Mazive Espírito Santo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Relação com as sociedades filiadas)

Um) A sociedade relaciona-se pessoalmente com terceiros e adjudica a prestação de serviço às suas sociedades filiadas, com critérios de transparência, rotatividade e disponibilidade imediata para prestação do serviço solicitado.

Dois) As sociedades filiadas estarão obrigadas a um pagamento de uma percentagem sob o valor facturado a ser acordado no memorando de entendimento, resultante da prestação dos serviços.

Três) Os critérios de adjudicação de determinado serviço a uma sociedade filiada serão determinados em acordo modelo, no qual a sociedade em causa confirma sua filiação à presente sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento da sócia e esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador indicado pela sócia única, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a sócia única pode fazer cessar o mandato de administrador e reaver parte ou todos os poderes de administração.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do administrador ou por seu procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma ou negócios consigo mesmo.

Três) É ainda vedado ao administrador e ou respectivo mandatário, assinar letras, fianças, avales ou abonações ou criar ónus ou alienar bens da sociedade sem prévia permissão escrita da sócia única.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender e estiver preenchido o regime legal para efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a decisão da sócia.

Maputo, 12 de Março de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Marcé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e doze, da sociedade Marcé Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quarenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100050374, deliberaram a cessão da quota no valor de noventa e três mil quatrocentos e noventa e seis meticais que o sócio Leovegildo Correia dos Reis possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Marcé Fire Fighting Technology.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quarenta mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e quatro mil meticais, que corresponde a

sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marcé Fire Fighting Technolgy;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oito mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Aeroportos de Moçambique E.P.;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e quatro mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alcos Limitada; e
- d) Uma quota no valor nominal de cento e quatro mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Paulo Ubisse.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Espartacus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de assembleia geral da sociedade datadas de cinco e sete de Março de dois mil e dezoito, foram realizados na sociedade a mudança de sede social; cessão de quotas e nomeação de novos administradores e presidente de mesa da assembleia geral na sociedade comercial por quotas Espartacus Resources, Limitada.

Por aquelas actas foi deliberado e reciprocamente aceite entre os sócios que o sócio João Jonet Ferreira dos Santos transmite a totalidade da sua quota, pelo seu valor nominal de dezoito mil e novecentos meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social, ao senhor Sebastião Bello Ferreira Pinto, e este aceitou adquirir, livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade daquela.

A assembleia geral deliberou igualmente alterar os estatutos nos artigos segundo e quarto que passam a ter as seguintes novas redacções:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão dez, parcela setenta e sete, Bairro Magoanine, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três (...)

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte e um mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dois) O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de dezoito mil e novecentos meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social;
- b) Luís Veloso Francisco, com dois mil e cem meticais, correspondente dez por cento do capital social.

Três) O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

A mesa de assembleia geral passaria a ser presidida pelo Sebastião Bello.

Administração composta pelos seguintes Membros: Sebastião Bello Ferreira Pinto; e Luís Veloso Francisco Ferreira Pinto.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Great Wall Energy Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100970600 uma sociedade denominada Africa Great Wall Energy Company, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

*Primeiro:* China Yuxiao Resouces Holding, Limited registada em Shandong, representado neste acto pela senhora Dang Hui, casada, natural de Shandong e de nacionalidade Chinesa, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido aos vinte oito de Janeiro de dois mil e dez pelas autoridades chinesas, conforme os documentos em anexo;

*Segundo:* Africa Changcheng Mining Holdings Limited, registada nas Maurícias, representado neste acto pelo senhor Wu Yuxiao, solteiro, natural de Shandong e de nacionalidade Chinesa, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pelas autoridades chinesas, conforme os documentos em anexo;

*Terceiro:* Africa Investment Management Co., Limited, registada nas Maurícias, representado neste acto pelo senhor Wu Yuxiao,

solteiro, natural de Shandong e de nacionalidade Chinesa, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pelas autoridades chinesas, conforme os documentos em anexo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Energy Company, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, parcela seiscentos e sessenta “A”, Distrito Municipal Kamavota.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e gestão de sistemas eléctricos;
- b) Importação de equipamentos e combustíveis para a produção de energia;
- c) Produção e venda de energia eléctrica;
- d) Planificação, pesquisa e construção de projectos de engenharia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não o seu objecto.

### CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais que corresponde a cinquenta por cento, do capital social pertencente à sócia Africa Investment Management Limited;

- b) Uma quota de nove mil meticais que corresponde a trinta por cento, do capital social, pertencente à sócia China Yuxiao Resources Holding Limited;
- c) Uma quota de seis mil meticais que corresponde a vinte meticais, do capital social, pertencente à sócia Africa Changcheng Holdings Limited.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Dong Hefeng, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Micaia**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969025 uma entidade denominada Micaia.

## CAPÍTULO I

**Das Partes**

- a) IUCN, União Internacional Para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, associação estabelecida e existente sob as leis da Suíça, representada pelo seu escritório em Moçambique, localizado na rua Fernão Melo e Castro n.º 23, Caixa Postal n.º 4770, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo seu Oficial Sénior de Programas, Manuel Menomussanga, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, doravante denominada apenas por "IUCN";
- b) Fundação MICAIA, estabelecida e existente sob as leis de Moçambique, com sede na Estrada

Nacional n.º 6, Talhão 1052A, Bairro 4, Caixa Postal n.º 121, Chimoio, Manica, Moçambique, neste acto representada, pela sua Directora Executiva, a Senhora Milagre Nuvunga, de nacionalidade Moçambicana, solteira, residente e domiciliada em Chimoio, doravante denominada apenas por MICAIA.

- c) Eco-MICAIA, estabelecida e existente sob as leis de Moçambique, com sede na Estrada Nacional no 6, Talhão 1052A, Bairro 4, Caixa Postal no 121, Chimoio, Manica, Moçambique, neste ato representado, pelo seu Director, o Senhor Andrew Kingman, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, residente e domiciliado em Chimoio, doravante denominada apenas por Eco-MICAIA; instituições aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como PARTE ou PARTES, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto.

Considerando que:

- (i) A Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) publicou um anúncio de solicitação de propostas;
- (ii) Atendendo ao chamamento, as instituições acima qualificadas apresentaram-se em consórcio, através do presente termo de constituição de consórcio;
- (iii) As instituições, de forma conjunta, sagraram-se vencedoras do certame.

E que as PARTES acima qualificadas pactuam as condições do presente consórcio, na melhor forma de direito e segundo as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Objecto**

As Partes assumem a formalização deste consórcio entre entidades, nos termos da legislação vigente, formalizando o compromisso elaborado para a participação dos serviços decorrentes da licitação, solicitação de proposta (RFP No.: ANAC/MOZBIO/84/2015), realizada pela ANAC - Administração Nacional das Áreas de Conservação, tendo como objecto a realização de serviços de consultoria para o provedor de serviços para apoiar o desenvolvimento de subprojectos para melhorar os meios de subsistência das comunidades na Reserva Nacional Chimanimani. Assim, tendo em vista que as Partes foram declaradas vencedoras do certame, formalização a atuação conjunta para execução dos serviços contratuais

através da constituição deste consórcio, o qual regulamentará as obrigações, direitos e responsabilidades de cada Parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Denominação do consórcio

As partes declaram que o presente consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, e terá a denominação de consórcio IUCN Fundação Micaia Eco-Micaia (doravante denominado consórcio).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Liderança do consórcio

Para os efeitos de representação do consórcio e comunicações perante o órgão contratante, fica designada como líder do consórcio a entidade IUCN, com poderes para representar as demais consorciadas junto ao (à) (órgão licitante) em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Endereço

As Partes estabelecem que o consórcio terá a sua sede e domicílio no endereço da instituição líder, situado na rua Fernão Melo e Castro n.º 23, bairro da Sommershiold, cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Exclusividade

As Partes que compõem o consórcio obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, no âmbito do presente concurso público.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Responsabilidade solidária

As Partes que formam o consórcio responderão solidariamente, perante o Estado, por todos os actos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Inalterabilidade do ajuste

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da ANAC, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Natureza do consórcio

Para a proposta apresentada pelo consórcio, ajustam as Partes que a execução dos serviços será distribuída nos termos do acordo das Partes em anexo a este termo de constituição de consórcio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Prazo de vigência

Este compromisso de constituição de consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Foro

Elegem, as Partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro do tribunal judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença dos representantes abaixo relacionados.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## O Cantinho do Açor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100904632 uma entidade denominada O Cantinho do Açor, Limitada.

Para efeitos de publicação, que por Acta de quinze de Setembro de dois mil e dezassete O Cantinho do Açor, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Maputo-Cidade, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100904632, deliberou a transformação da sociedade e aumento do capital social e consequente alteração integral dos Estatutos o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação O Cantinho do Açor, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e dezassete, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Formação Profissional.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente; adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu; e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no País, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Um quota com valor nominal de quarenta e quatro mil, quatrocentos e

cinquenta meticais, correspondente a quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge de Oliveira Manarte Taborda de Carvalho, de trinta e oito anos de idade solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00113215N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a treze de Setembro de dois mil e dezassete e válido até treze de Setembro de dois mil e dezoito;

b) Um quota com valor nominal de vinte e dois mil, duzentos e vinte meticais, correspondente a vinte e dois vírgula vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, de trinta e três anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Sintra-Portugal, portador do Passaporte n.º C403298, emitido pelos SEF-ServEstr E Fronteiras, aos treze de Julho de dois mil e dezassete e válido até treze de Julho de dois mil e vinte e dois;

c) Um quota com valor nominal de vinte e dois mil, duzentos e vinte meticais correspondente a vinte e dois vírgula vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico de Campos Ferreira, de quarenta e um anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00007891B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a quinze de Novembro de dois mil e treze e válido até quinze de Novembro de dois mil e dezoito;

d) Um quota com valor nominal de onze mil, cento e dez meticais correspondente a onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Andreia Araújo Pinto, de trinta e cinco anos de idade, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga-Portugal, portadora do Passaporte n.º P720724, emitido pelos SEF-ServEstr E Fronteiras, a sete de Abril de dois mil e dezassete e válido até sete de Abril de dois mil e vinte e dois.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer

ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem ao sócio Rui Jorge de Oliveira Manarte Taborda de Carvalho qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade carece das assinaturas dos sócios Rui Jorge de Oliveira Manarte Taborda de Carvalho e Frederico de Campos Ferreira.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MCA Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100410788, uma entidade denominada MCA Investimentos, Consultoria & Serviços Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Emmanuel Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, na Estrada N4 n.º 347, portador do Passaporte n.º 13AE12375, emitido em Maputo, a 8 de Maio de 2014.

Roque Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Matola, na Estrada Nacional N4 n.º 347, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315176N emitido em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2016. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MCA Investimentos, Consultoria & Serviços Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo número três mil e sessenta e seis, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de todo tipo de produtos, bens e equipamentos; serviços de salão de cabeleireiro e cuidados de beleza; gestão de transnacional de transportes públicos e privados, transporte de pessoas, carga e mercadorias e serviços de táxi; prestação de serviços de procurement e logística para empresas nacionais e estrangeiras; consultoria jurídica, contabilidade, fiscal, financeira, recursos humanos e auditoria, negócios e gestão e assessoria empresarial; actividades de *design*, publicidade e *marketing*; estudos de mercado e sondagens de opinião; consultoria, científica, técnica e similares; limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; serviços de *car-wash* e similares, importação e exportação, compra e venda de bebidas alcoólicas a não alcoólicas; compra e venda e reparação de pneus e similares, execução de obras de construção civil e públicas, compra, venda e aluguer de imóveis; execução e exploração de furos de água, instalação e gestão de redes de água,

compra e venda de água, prestação de serviços de *rent-a-car*. Exploração de serviços de panificação e pastelaria, prestação de serviços de hotelaria, restauração, charcutaria e similares; serviços de talhoaria e peixaria; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades similares; consultoria e programação informática gestão, exploração, compra e venda de todo tipo de equipamento informático, *design* e gestão de *websites*; compra e venda de veículos e peças de veículos com a importação e exportação, construção civil, arquitectura, engenharia civil e técnica e afins; importação e exportação, compra e venda de todo tipo de materiais de construção, exploração de ferragens para todo tipo de materiais; desenvolvimento e gestão de projectos de agro-negócios, alimentos, biocombustíveis, têxteis e madeira, pecuária, aquacultura e pesca; projectos de saúde e educação. Prestação de serviços de serigrafia e gráfica, agente de importação e exportação, compra e venda de combustíveis, produtos químicos, mineração, compra e venda, de todo tipo de recursos minerais em águas marinhas e terrestres, fluviais, lacustres, no solo e subsolo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que, devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado é de mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- (i) Emmanuel Alexandre – novecentos meticais;
- (ii) Roque Alexandre – cem meticais;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Emmanuel Alexandre que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das

actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Younite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100965062, uma entidade denominada Younite, Limitada, Entre:

*Primeiro:* Célia Mariza de Almeida, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, Condomínio Praia-Mar, número quatro, Triunfo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842039A, emitido a 8 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 8 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 101659119.

*Segundo:* Luís Fernando dos Santos Esteves, natural de Durban, de nacionalidade Sul-Africana, residente em Talhão 206B, Ponta D'Ouro, Maputo, portador do Passaporte n.º M00139476, emitido a 17 de Fevereiro de 2015 pelo Department of Home Affairs of Republic of South Africa e válido até 16 de Fevereiro de 2025, titular do NUIT 100501651; e

Givá Rahim Remtula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Pereira Marinho, número cento e cinquenta e três, Sommershield, Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100234967J, emitido a 25 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 24 de Junho de 2015, titular do NUIT 102477944.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Younite, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Barnabé Thawe, número trezentos e setenta e três, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no País ou no estrangeiro.

Cinco) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação, desenvolvimento e exploração de sistemas informatizados (software), podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos, representações comerciais, comunicação e imagem, publicidade e marketing, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e títulos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de trinta e três vírgula trezentos e trinta e três meticais, representativa de

trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Célia Mariza de Almeida;

- b) Uma quota, com o valor nominal de trinta e três vírgula trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves; e

- c) Uma quota, com o valor nominal de trinta e três vírgula trezentos e trinta e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos correspondentes aos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

Três) A sociedade pode adquirir e deter quotas próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Por deliberação de maioria de oitenta por cento dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados em assembleia geral poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de dez vezes o capital social da sociedade.

Três) A realização de suprimentos à sociedade pelos sócios terá que ser objecto de deliberação aprovada por maioria de oitenta por cento dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e amortização de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Dois) A cessão de quotas a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos sócios pretender alienar a totalidade ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes sócios, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o valor da quota a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a sessenta dias a contar da data da recepção pelos demais

sócios da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada cessão de quota sob a forma de uma carta de intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na carta de intenções;

- b) No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais sócios deverão notificar o sócio cedente, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais sócios não remeterem qualquer notificação ao sócio cedente até ao final daquele prazo, entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo a quota ser transmitida ao terceiro adquirente, nos precisos termos da respectiva carta de intenções;

- c) Se mais de um dos demais sócios exercer o direito de preferência, a quotado sócio cedente será dividida e cedida aos demais sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Quatro) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a cessão de quota efectuada por um sócio a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual, qualquer dos sócios detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em assembleia geral, ou seja detentor de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, ou ainda que tenha os direitos de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos sócios, ou que tenha os direitos de gestão e controlo de qualquer deles; ou
- c) Na qual uma maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, uma maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de

qualquer dos sócios, ou que tenha os direitos de gestão ou controlo de qualquer deles.

Quatro) Mediante deliberação aprovada por maioria de oitenta por cento dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, a sociedade poderá proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio,
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os mandatos dos membros da assembleia geral e do conselho de administração terão a duração de três anos, mantendo-se em exercício de funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; e
- d) Eleger, se necessário, os membros dos órgãos sociais.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do presidente do conselho de administração ou de sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta protocolada,

podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos sócios que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de quinze dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados sócios que representem três quartos do capital social da sociedade.

Seis) Em segunda chamada, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao presidente da mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido outorgadas.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Nove) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por maioria de oitenta por cento dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) Os termos e condições de prestações acessórias;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- e) Aprovação da realização de suprimentos pelos sócios e seus termos e condições.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco administradores, conforme oportunamente deliberado pela assembleia geral, eleitos por mandatos de três anos, renováveis, sendo um deles eleito presidente sem voto de desempate.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for determinado pela assembleia geral e estão dispensados de prestar caução.

Três) Os administradores imediatamente após a sua nomeação para o respectivo cargo deverão proceder à assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Cinco) O conselho de administração terá, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Gerir as operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- g) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade para aprovação, de acordo com a lei;
- h) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Seis) O conselho de administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

Sete) O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Oito) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Nove) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

Dez) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados a maioria dos membros do conselho de administração.

Onze) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou e-mail endereçado ao presidente do conselho de administração.

Doze) Sem prejuízo do disposto no número treze infra, as seguintes deliberações da competência do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor igual ou inferior a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento de valor igual ou inferior a duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário da actividade da sociedade de valor igual ou inferior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Treze) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A contração de empréstimos e celebração de contratos de financiamento de valor superior a duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A alienação à margem do orçamento anual da sociedade de qualquer activo;

d) Qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da sociedade superior a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América;

e) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;

f) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos em que:

(i) As despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em dez por cento; ou

(ii) As despesas agregadas imediatas para um determinado bem excedam as despesas agregadas orçamentadas em mais de vinte e cinco por cento do valor orçamentado para esse bem.

g) A participação da sociedade em novos projectos;

h) A concessão de qualquer activo da sociedade em garantia do cumprimento das suas obrigações; e

i) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, contanto que o acto tenha sido previamente aprovado pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado e/ou de um director-geral, nos precisos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Março de 2018.— O Técnico,  
*Ilegível.*

## Matola Raid Jazz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100961849, uma entidade denominada Matola Raid Jazz, Limitada, entre:

*Primeiro:* Alfredo Joaquim Mariquele, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867504S, emitido em Pemba, aos 13 de Janeiro de 2011;

*Segundo:* Fanuel Samuel Paunde, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004424423J, emitido em Maputo aos 8 de Outubro de 2015 e

*Terceiro:* Júlio Alfredo Matimbe, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319000Q, emitido em Maputo aos 13 de Outubro de 2015.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matola Raid Jazz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Praça da Juventude número setenta e sete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de restaurantes, bares e discotecas;
- b) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Alfredo Joaquim Mariquele, Fanuel Samuel Paude e Júlio Alfredo Matimbe.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios que desde já ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios, podendo delegar entre si poderes ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que devidamente autorizados.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

## Centro Infantil Anjo da Alegria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100968441, uma entidade denominada Centro Infantil Anjo da Alegria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Américo Cuamba, no estado civil de solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530427N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Centro Infantil Anjo da Alegria - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida de Moçambique, Bairro de Inhagóia B, quarteirão um, casa número quatro, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço de acolhimento, ensino e educação de crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Eduardo Américo Cuamba.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designado por director geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e de director geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO NONO

**(Do exercício)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## RSolution's Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100968282, uma entidade denominada RSolution's Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adrián Guillermo Suárez Olivares, solteiro, maior, de nacionalidade cubana, natural de Cuba, portador do DIRE 11CU00077546P, emitido aos 29 de Março de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade tem como firma RSolution's Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sede na Avenida Karl Marx, número cinco, segundo andar esquerdo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de projectos nas áreas de arquitectura, electricidade, sistemas de AVAC, telecomunicações, estruturas e hidráulicos;
- b) Instalação e manutenção de grupos geradores;
- c) Manutenção de instalações eléctricas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado é de mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao (à) sócio(a) único(a) Adrián Guillermo Suárez Olivares.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) É desde já nomeado administrador Adrián Guillermo Suárez Olivares.

Dois) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser outra pessoa por ele nomeado.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Aiwei Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100969416, uma entidade denominada Aiwei Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Sujit Tharakan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z1765347, casado com Shero Tharakan em regime de comunhão de bens, residente na Índia.

*Segundo:* Shero Tharakan, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º H4634177, casada com Sujit Tharakan em regime de comunhão de bens, residente na Índia.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação Aiwei Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mukumbura, número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sede poderá ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, podendo nos mesmos termos, abrir sucursais, filiais, delegações e postos de venda.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia, construção civil e consultoria em geral;
- b) Construção de edifícios industriais;
- c) Construção e instalação de usinas de energia, instalações a gás e petróleo;
- d) Obras públicas, incluindo construção de estradas e pontes;
- e) Comércio geral de material de construção, industrial e doméstico;
- f) Produção e venda de *software* e produtos relacionados com as TI;
- g) Produção e venda de equipamento médico.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de um milhão de meticais, realizado em dinheiro e bens, subscrita por duas quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Sujit Tharakan, casado com Shero Tharaka nem

regime de comunhão de bens, residente na Índia, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota de cem mil meticaís, pertencente à sócia Shero Tharakan, casada com Sujit Tharakan em regime de comunhão de bens, residente na Índia, correspondente a dez por cento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Poderá haver suprimentos à sociedade, sempre que os mesmos se mostrem imprescindíveis para o desenvolvimento e manutenção da actividade social, os quais vencem juros à taxa legal e devem ser pagos no prazo máximo de um ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota é livre entre os sócios mas a estranhos carece de autorização da sociedade e dos sócios que tem preferência.

Dois) O sócio ou sócios que pretendem dividir ou ceder a sua quota tem de convocar uma assembleia geral extraordinária para tal efeito e nela se discutirem as condições de tais divisões ou cessões.

Três) A sociedade e os sócios têm trinta dias a partir de tal assembleia para exercer a preferência na cessão ou divisão, findo esse prazo a quota poderá ser cedida a estranhos por preço e condições definidas na assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, desde que ocorra um dos factos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrolada, arrestada, apreendida ou de qualquer outra forma sujeita a eventual acto que obrigue transferência para terceiros;
- b) Caso o sócio ceda, ou pretenda ceder a terceiros sem que previamente cumpra o estabelecido neste pacto social e na lei;
- c) Caso o seu titular pretenda dar, no todo ou em parte como garantia de obrigações por si assumidas, sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) O valor da amortização será o que resultar do último balanço, sendo definida a forma e pagamento de tal quota, em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovar o exercício anterior e projectar o seguinte.

Dois) Reúne-se extraordinariamente sempre que seja para o efeito convocada pela gerência ou por uma maioria do capital social.

Três) A sua convocação é feita por carta registada, com aviso de recepção, remetida com pelo menos trinta dias de antecedência.

Quatro) São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem na ordem de trabalho.

Cinco) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação à hora designada na convocatória se estiver presente ou representado todo o capital social e passados trinta dias com qualquer capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, é feita pelo sócio maioritário, Sujit Tharakan.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os sócios podem constituir mandatários, mas sendo o mandato passado a estranhos, tem de ser autorizado pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o representante e herdeiro do falecido, devendo estes, no prazo de dez dias, nomear um de entre eles que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição provisória)

O gerente nomeado pode movimentar desde já o capital social para legalização, instalação e prossecução do objecto social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros que o balanço registar liquidados das despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Eastern Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Eastern Ruby Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis cinco zero dois três um, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Gemfields Mauritius Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão, trezentos e doze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e o senhor Taibo Caetano Mucobora, detentor de uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticaís para dois milhões e quinhentos mil meticaís e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.875.000,00MT (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Gemfields Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 625.000,00 MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Taibo Caetano Mucobora.

Dois) (...).

Tres) (...)."

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Obrum Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral da Obrum Moz, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100338726 (um, zero, zero, três, três, oito, sete, dois, seis), foi deliberada aos vinte e nove dias, do mês de Março, do ano de dois mil e dezassete, a mudança da sede da sociedade, alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quarto andar, cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pink Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Pink Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100855445 deliberaram a alteração do contrato e a nova redacção dos artigos segundo e terceiro do objecto, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Faria de Sousa número dezanove, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a venda e prestação de serviços de consultoria na área

de minas, recursos humanos e imobiliária, elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo e de engenharia, fiscalização de obras, decoração de interiores, fiscalização e coordenação de segurança e higiene no trabalho e prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## East Africa Offshore Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial East Africa Offshore Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100778955, tendo estado presente todos os sócios, designadamente: Bantwal Subraya Prabhu Fausto Mabota, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão de quotas, nos termos seguintes:

Que, o sócio Bantwal Subraya Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social decidiu apartar-se da sociedade, dividindo a sua quota supra indicada em duas novas, da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo mesmo preço do seu valor nominal, à favor da sociedade Afrimat Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100330771; e

b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, e pelo mesmo preço do seu valor nominal a favor da sociedade Eig Mozambique, S.A., com sede no bairro Samora Machel, EN, n.º 7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100920654.

Que, o sócio Fausto Mabota, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, dividindo a sua quota supra indicada, em duas novas, da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que

cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo mesmo preço do seu valor nominal, a favor da sociedade Eig Mozambique, S.A.; e

b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo mesmo preço do seu valor nominal a favor da sociedade Epsilon Investimentos, S.A., com sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100018608.

Que, as quotas transmitidas a favor das sociedades Afrimat Moçambique, Limitada e Eig Mozambique, S.A., serão unificadas numa só, cada uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que, em consequência das operações supravverificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Afrimat Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eig Mozambique, S.A.; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Epsilon Investimentos, S.A.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MozRepair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100843649, uma entidade denominada MozRepair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abel Luís Braga Moreira, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º P623089, emitido em Braga aos 7 de Fevereiro de 2017 e válido até 7 de Fevereiro de 2022.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MozRepair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1097, 1.º andar, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços diversos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Abel Luís Braga Moreira.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

### ARTIGO QUINTO

#### Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento, ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação à sócios ou a terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mega Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e sete e ss, á folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número I – 32, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, Licenciada

em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mega Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Deca Fernando Tito, natural de Malombo - Milange, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um dois oito cinco oito dois um B, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mega Despachos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade baixa de Nacala-Porto, rua da Mogas.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, podendo transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade Mega Despachos - Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

- Despachos aduaneiros;
- Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro de mercadorias e bens;
- Prestação de demais serviços conexos à logística aduaneira; e
- Consultoria em matéria aduaneira.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, de 100% do capital social, titulada por Deca Fernando Tito, sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Deca Fernando Tito, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral e /ou administrador a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que, por lei, competem à administração.

Dois) O administrador poderá exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade Mega Despachos-Sociedade Unipessoal, Limitada dissolve-se nos casos previstos na Lei Comercial ou por decisão do sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 28 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

**Polar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade, Polar, Limitada, registada sob o número 100370999, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) (...).

Dois) A sociedade têm a sua sede a Estrada Nacional N1, posto administrativo de Natikire, Marrere Expansão, cidade de Nampula, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

Nampula, 19 de Dezembro de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Macura Agro-Pecuária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três a cargo de Carlitos José Mazive, conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jacob Arnoldus Pienaar, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Macura Agro-Pecuária, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no distrito de Mabote, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

Agro-pecuária; safari; caça; avicultura; produção animal; comércio; piscicultura; transportes e logística; clínica animal; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a uma e única quota, pertencente ao sócio Jacob Arnoldus Pienaar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**Decisão do sócio único**

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência do director-geral.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de director-geral, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação da sociedade**

EA gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do senhor Pieter Stephanus Albertus Enslin, que desde já fica nomeado director-geral da firma que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

**SM-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Para efeitos de publicação certifico que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada SM – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 100940884, com o sócio único Sandra Bibi Hassane Issufo Moço, casada sob o regime de separação de bens com o senhor Paulo Jorge Galinha Dias Moço, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100046582S, emitido em Maputo aos 4 de Agosto de 2017, residente na cidade da Matola, Avenida Zedequias Manganhela n.º 11082, 3.º andar, porta n.º 7, bairro A, que se rege nos termos constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SM – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em recursos humanos abrangendo as áreas de recrutamento e selecção;
- Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria e consultoria de gestão;
- Actividade imobiliária;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia única Sandra Bibi Hassane Issufo Moço.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento deliberado em assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Mediante simples decisão do sócio único;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, interdição ou extinção do sócio único, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única Sandra Bibi Hassane Hissufo Moço.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura do administrador ou gerente da sociedade.

Três) O gestor ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) O administrador da sociedade será nomeado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) Havendo necessidade, as assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Suprimentos

Único) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em documento apropriado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e termos consignados na lei.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Diversos

Único) Em tudo o omissso regularão as disposições da lei das sociedades unipessoais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2018.  
— A Notária; *Ilegível*.

## Workforce Goup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete, foi realizada a destituição e nomeação de administrador da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade Workforce Goup - Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100231581, segundo deliberação da sócia única Workforce Group (Proprietary) Limited, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 9906358, na África do Sul, devidamente representada por Sean Jacobus Momeberg, de vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete nos seguintes termos:

Foi deliberado pela sócia única, a destituição do senhor Williem Petrus Van Wyk do cargo de administrador da sociedade, e nomeando a senhora Colleen Prinsloo como administradora, passando a sociedade a ser administrada pelos dois administradores, nomeadamente os senhores Darren Hollander e Colleen Prinsloo, obrigando-se pela assinatura de qualquer dos dois administradores. De seguida e como consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade,

nomeadamente o n.º um do artigo sexto dos estatutos, que passa a reger-se pelo nos seguintes termos:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por dois administradores, nomeadamente Darren Hollander e Colleen Prinsloo, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos dois administradores ou procurador conferindo-lhe o respectivo mandato.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, aos 24 de Janeiro de 2018.

— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Tabacaria Umme Ayman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967030, uma entidade denominada Tabacaria Umme Ayman - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: **Muhammad Kashif**, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade Paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00017699B, de quinze de Maio de dois mil e dezasse, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 871, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tabacaria Umme Ayman - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3239, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Tabacaria, venda de cosméticos, telemóveis, acessórios
- Venda de perfumes, bijutarias, relógios, artigos de oferta, brindes e presentes, material de higiene e limpeza.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Muhammad Kashif.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Muhammad Kashif, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Captain Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e três verso a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve,

uma divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que as sócias Marie Magdalena Lee e Elisie Wilhemina Lee, cedem doze vírgula cinco por cento ao senhor Jan Morgan, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Arnoldus Lee;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Petrus Lee;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Morgan;
- Uma quota no valor de mil e duzentos metcais, que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Marie Magdalena Lee;
- Uma quota no valor de mil e duzentos metcais, que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Elisie Wilhemina Lee, respectivamente.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará ao cargo dos sócios em conjunto.

Dois) Nos actos administrativos, operacionais, contratuais e comerciais poderão fazer parte separadamente mediante assinatura de dois sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos trinta de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510